

**RESOLUÇÃO Nº 3/2018 DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

Cria e regulamenta o Programa de Apoio
ao Recém-Formado (PARF) do Curso de
Direito da Universidade Federal de Juiz de
Fora - *Campus GV*.

Faço publicar, por determinação do Colegiado do Curso, que a delibera e aprova na presente data, a seguinte resolução:

Art. 1º O PARF, vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares (UFJF - Campus GV), tem como objetivo principal proporcionar aos bacharéis da referida instituição orientação técnica no desempenho de suas tarefas jurídicas durante os primeiros anos da sua iniciação profissional.

Art. 2º Poderá se inscrever no PARF apenas o recém-formado no curso de Direito da UFJF - Campus GV, no período de até dois anos contados da data da colação de grau.

§ 1º A inscrição será feita conforme procedimento previsto em edital, a ser publicado no início de cada semestre letivo.

§ 2º O PARF terá prazo máximo de duração de três anos consecutivos. Expirado o prazo de três anos de atividade profissional exercidos no NPJ do Curso de Direito da UFJF - Campus GV, será o ex-aluno imediatamente desligado do Programa.

Art. 3º Serão disponibilizadas 5 (cinco) vagas a cada semestre para a participação no Programa, sendo distribuídas em 4 (quatro) vagas vinculadas ao Escritório Escola de Direito (EED) e 1 (uma) vaga ao Núcleo de Mediação. Caso o número de inscritos exceda o número de vagas haverá realização de processo seletivo.



Parágrafo Único. Para a inscrição nas vagas vinculadas ao EED, será exigida do recém-formado a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e sua inscrição regular perante referida instituição.

Art. 4º Firmará o participante do PARF termo de compromisso, em que se obriga a atuar, juntamente aos professores orientadores, nas causas patrocinadas pelo NPJ que lhe forem distribuídas, sem a percepção de honorários ou qualquer vantagem, comparecendo ao NPJ pelo menos uma vez por semana, em dia e horário a ser designado pela Supervisão do NPJ.

Parágrafo Único. São atribuições dos integrantes do Programa:

- I - auxiliar os alunos do Curso de Direito que estiverem vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica no atendimento oferecido aos assistidos;
- II - auxiliar os professores orientadores no patrocínio das causas sob a responsabilidade do NPJ, com a elaboração das peças processuais cabíveis;
- III - realizar audiências e atendimentos aos assistidos.

Art. 5º O participante poderá se desligar do PARF a qualquer tempo, mediante requerimento a ser encaminhado à Supervisão do NPJ, ficando obrigado, neste caso, a substabelecer, sem reservas, os poderes que lhe foram outorgados nas causas patrocinadas até então, podendo também ser efetuado o desligamento por ato da Supervisão, desde que expostas as razões no ato de desligamento.

§ 1º Finda a participação, o participante receberá certificado, expedido pela Supervisão do NPJ, consignando as atividades desenvolvidas e período durante o qual atuou.

§ 2º A decisão de desligamento por ato da Supervisão do Núcleo é recorrível ao Colegiado do Curso, e em relação a tal recurso aplicam-se, no que couber, as disposições do Regimento Geral da UFJF.

Art. 6º Não haverá vínculo empregatício entre o participante do PARF e a Universidade Federal de Juiz de Fora.



Art. 7º Excepcionalmente, o prazo previsto no caput do art. 2º não será aplicado ao primeiro edital lançado após a aprovação da presente Resolução, quando será aberta a possibilidade de ingresso no programa a todos os alunos graduados no Curso de Direito da UFJF - Campus GV, independentemente da data da graduação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, 22 de agosto de 2018



Daniel Mendes Ribeiro
SIAPE 2027806
Coordenador do Curso de Direito
UFJF - *Campus GV*